



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001001994 DE 1994

NATUREZA : PL 01-0019/94-4 DE 08/02/94

PROMOVENTE: VEREADOR MARIO NODA

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO
(CÓDIGO CADLOG 06.850-0) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO
CONSOLACAO (BAIRRO)
CORDEIRO DE FARIAS, MAR., PC.
MINAS GERAIS, R. (AR-SE)
REVOLUÇÃO DE 32, PC.

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:33:25

00000011696-37



ARQUIVADO EM 13/04/94

Moacyr Molina
CHEFE DA SEÇÃO
Auxiliar de Secretária I



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.
no 19 de 1994

01 - PL

01-0019/94-4

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre alteração de
denominação de logradouro
público (código CADLOG
06.850-0).

LIDO HOJE 08 FEV 1994
AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. JUR. METROP. E
MEIO-AMBIENTE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a denominação da Praça Marechal Cordeiro de Faria, situada no final da Avenida Paulista, junto à Rua Minas Gerais - Consolação para "Praça Revolução de 32".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 1994

VEREADOR MÁRIO NODA
2º Vice-Presidente

SEÇÃO DE REVISÃO

09 FEV 1994

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	02	de proc.
nº	19	de 1994

JUSTIFICATIVA

A força do tempo vai cada vez mais apagando da memória dos povos, os episódios significativos da sua história.

E isso ocorrerá cada vez mais se não fizer o devido esforço de registro, histórico e cultural, daquelas datas-símbolos que traduziram valores típicos do civismo das sociedades.

Para São Paulo, a data de 9 de julho e 23 de maio, não passam de nome de avenidas: ambas as datas, no entanto, se referem a episódios de inegável civismo, de heroísmo dos paulistas, que não suportando mais a ditadura Vargas se dispuseram a desencadear a Revolução Constitucionalista em 1932.

Em 23 de maio daquele ano, por ocasião da visita de um ministro do ditador gaúcho, o povo e os estudantes de São Paulo inundaram a Capital de panfletos, realizando na Praça da República grande manifestação de protesto, violentamente reprimida.

E no dia 9 de julho, irrompia o movimento, com o alistamento voluntário de grande parcela da população que pretendiam a constitucionalização do país.

O fato de a "Revolução de 32", apagar-se no tempo e merecer cada vez menos registros e comemorações bem traduz o declínio político de São Paulo, a partir de 1930.

E para tanto apresentamos este projeto de lei, que visa não apenas relembrar, "in memoriam", este fato histórico tão importante para nossa Cidade, mas também corrigir uma injustiça histórica, quando através da Lei nº 9.473 de 11-05-1982, esta Casa Legislativa autorizou o Executivo, que através do Decreto nº 17.995 de 11-05-1982, alterou o nome de Praça dos Expedicionários do Brasil para Praça Marechal Cordeiro de Faria.

X.X.X.X...X.X.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....19.....de 19.....94 11 02 94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 11-02-94.

Adelina
Adelina Clamer

À Com. de Const. e Justiça

17/02/94

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Cível - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/2/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de fevereiro de 1994

Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 28/2/94

(a).....



C.

PARECER
0091/94

Municipal de São Paulo

Processo n.º 04	do proc.
N.º 019	de 1994
O funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 19/94.

O nobre Vereador Mário Dias apresentou o presente projeto de lei que visa autorizar o Executivo a alterar a denominação da Praça Marechal de Farias, situada no final da Avenida Paulista, junto à Rua Minas Gerais-Consolação, para "Praça Revolução de 32".

Dispõe o inciso XVII, do art. 13, da Lei Orgânica, com a redação dada pela Emenda nº 10/91, caber à Câmara "autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

A legislação em vigor, Lei nº 8.776/78, modificada pelas Leis nº 10.903/90 e 11.419/93, somente admite a alteração de denominação de logradouros quando:

I) constituam denominação homônimas;

II) não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambigüidade de identificação;

III) quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

O logradouro que ilustre Vereador pretende alterar o nome não se enquadra em qualquer das hipóteses legais permissivas da alteração. razão pela qual o projeto não deve prosperar.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/2/94

Genesio

[Signature]

[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL

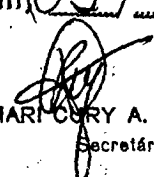
de 02/ mar 1994

página 36 coluna 1ª

conferido: 

A. A. T. M.

Em 03/ 3/94


ROSMARY A. DOS SANTOS

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	05	do proc.
n.º	19	de 1994

São Paulo, 10 de março de 1994

MEMORANDO Nº 246/94-ATM

Ao nobre Ver.

O PL-19/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.	
em 11/03/94	
às 15:35	horas

Lúcia
VEREADOR MÁRIO NODA

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 06 -
Alencar

do processo nº..... de 19..... (a).....

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a
ausência de recurso do autor.

13/04/94

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Leg.: Chefe - A.T.M

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Prot. encerrado e'	<u>06</u> fls.
Arquivo em	<u>13/04/94</u>
O Func.º	<i>[Signature]</i>
Moacyr Molina Auxiliar de Secretária I	

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(B).....